

ACORDOS DE ALCANCE PARCIAL, SUBSCRITOS COM EL SALVADOR E HONDURAS, AO AMPARO DO ARTIGO 25 DO TRATADO DE MONTEVIDÉU 1980

ALADI/CR/di 92.7
REPRESENTAÇÃO DA COLÔMBIA
25 de julho de 1984

No. 322

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para informar ao Comitê de Representantes, por seu digno intermédio, que o Governo de meu país subscreveu acordos de alcance parcial, ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980 e da Resolução 2 do Conselho de Ministros da Associação Latino-Americana de Integração, com El Salvador e Honduras.

Tão logo seja possível serão enviadas cópias autenticadas dos mencionados acordos, segundo disposto na letra e) do artigo quinto da mencionada Resolução.

Sem outro particular, cumprimento Vossa Excelência com os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Santiago Salazar Santos, Representante Permanente no Comitê da ALADI.

Ao Excelentíssimo
Senhor Embaixador Juan José Real,
Secretário-Geral da ALADI
Nesta